



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.874, DE 2024 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para incentivar doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Duda Ramos)

Apresentação: 15/05/2024 19:25:18.960 - MESA

PL n.1874/2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 2001, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para incentivar doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivo fiscal de que trata a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 2001, a pessoas físicas e jurídicas que destinarem doações e patrocínios para a construção e manutenção de bibliotecas em municípios com menos de cem mil habitantes.

Art. 2º A alínea h do art. 18 da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....
h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro **e de bibliotecas**, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 2 0 6 0 2 0 3 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), mantido pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, entre 2015 e 2020, o Brasil perdeu ao menos 764 bibliotecas públicas. Em 2015, o SNBP apontava a existência de 6.057 bibliotecas públicas no País. Em 2020 esse número caiu para 5.293¹.

Para especialistas, esses números preocupam, uma vez que a população mais vulnerável, que não tem acesso a livrarias, é a mais prejudicada. Eles ainda alertam que a situação pode se agravar, dada a fragilidade atual do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, além da falta de controle efetivo pelos sistemas estaduais.

Atualmente a Lei Rouanet já permite que pessoas físicas e jurídicas destinem doações de acervos a bibliotecas públicas e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos. Entretanto, dada a realidade relatada, tal medida nos parece insuficiente para reduzir o abismo da desigualdade no que diz respeito ao acesso a informação, cultura e educação, que são elementos centrais para o exercício pleno da cidadania.

Com a presente proposta, objetivamos que iniciativas comunitárias para a construção e manutenção de bibliotecas possam ser beneficiadas com recursos proporcionados por essa importante lei de incentivo à cultura. Ainda, que as Bibliotecas Públicas que compõem o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas possam receber recursos para manutenção e reformas de bibliotecas públicas.

É importante que esta Casa não se furte de discutir alternativas ao fechamento desses espaços públicos tão importantes, especialmente para as populações mais carentes. A existência de bibliotecas públicas acabar por corrigir eventuais assimetrias de informação existentes na sociedade e devem ser protegidas e preservadas.

¹ [Brasil perdeu quase 800 bibliotecas públicas em 5 anos | Espaço Democrático](https://www.espacodemocratico.org.br/brasil-perdeu-quase-800-bibliotecas-publicas-em-5-anos/)
([espacodemocratico.org.br](https://www.espacodemocratico.org.br/))





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Assim, pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

Apresentação: 15/05/2024 19:25:18.960 - MESA

PL n.1874/2024



* CD 242060203500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.313, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199112-23:8313>

FIM DO DOCUMENTO